



Quartel Geral

GOVERNANÇAS PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000048/2023 REFERENTE AO PROCESSO: 00141/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal: Gaspar Carlos Filho.

DA CONTRATADA

A Empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço na Av. Governador Valadares, nº 737, cidade: Betim/MG, inscrita no CNPJ: 24.605.227/0001-29, neste ato representada por Thassia Alexandra Rodrigues, brasileira, Analista administrativa, portadora do documento de RG: MG 13956209, inscrita no CPF/MF: 104.565.846-41.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 00141/2023 – Dispensa Nº 000077/2023, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, e, Decreto municipal de nº 098/2022, e suas alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, CONFORME RESOLUÇÃO 7628/2021 E TERMO DE REFERÊNCIA.**

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até 31/12/2023, o qual poderá ser prorrogado em até 05 (cinco) anos, mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispões o art. 105, I da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define serviços de natureza continuada no âmbito do município de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------	-----------------------	------------	----------------	-------------

Prefeitura M
FLS Nº 162
Quartel Ger



Quartel Geral

GOVERNAMENTO DA BARRA TENDAS | ADM 0001 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS N° 163
[Assinatura]
Quartel Geral

0001	Prestação de serviço de acesso à internet em fibra óptica com velocidade de 100Mbps assimétrico com IP fixo e público, e equipamentos para autenticação em regime de comodato.	Serviço	40,0000	199,0000	7.960,00
------	--	---------	---------	----------	----------

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, o **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE DISPENSA.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, além daqueles previstos no **(ANEXO VI) DO EDITAL DE DISPENSA.**

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE DISPENSA.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2

[Assinatura]

[Assinatura]



Quartel Geral

GOVERNANÇAS PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Teresopolis
FLS Nº 164
Quartel Geral

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº 165
Assinada
Quartel Geral

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.08.04.122.0156.2008.33904000	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
02.06.01.12.122.0156.2018.33904000	Manutenção das Atividades da Administração da Educação Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
02.07.01.10.303.0119.2031.33904000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

DÉCIMA QUARTA – A contratação firmada no presente processo não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Paragrafo segundo Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o licitante se obriga a :a) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários; b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; d) Recolher os encargos trabalhistas,



Quartel Geral

GOVERNANÇA PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento; e) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. f) O licitante é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado; g) Manter, durante toda a contratação, todas as condições inerentes à prestação do serviço, h) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– As demais obrigações do contratado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de dispensa.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 26 de maio de 2023.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito.



SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 24.605.227/0001-29

Representada por:

Thassia Alexandra Rodrigues

CPF: 104.565.846-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 
130393566 07

2- 
079.698.456-52